

A emergência de laudos antropológicos nos processos de adoção e medida de proteção de criança indígena em vulnerabilidade.¹

Gabriela Barbosa Lima e Santos (PPGAS/UFMS)
Antônio Hilário Aguilera Urquiza (PPGAS/UFMS)

Resumo

Este trabalho consiste nas primeiras experiências como perita na área de Justiça no estado de Mato Grosso do Sul, e nas produções de Laudos Antropológicos enquanto produto destas. Dois casos distintos, ambos se tratando de Medida Protetiva de Menor (de criança Guarani-Kaiowá), ressaltam a emergência do trabalho do antropólogo como perita para salvaguardar os direitos da criança indígena, reconhecendo suas particularidades culturais. Cada caso complexifica-se pelos diferentes interesses que cada requerente à guarda da criança possui, mas também como ela é enxergada dentro de cada uma dessas famílias. Verifica-se que a solução dada pelos kaiowá para este problema, isto é, da adoção da criança em vulnerabilidade, através do seu direito consuetudinário, não está distante do que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo nº 28, quanto à escolha de uma família substituta, respeitada a qualidade de exceção, ou seja, quando não é possível o retorno da criança em seu seio familiar. O papel do/a antropólogo/a, além de pormenorizar a situação individual da criança, histórico de vida sua e de sua parentela, é avaliar e interpretar o contexto social onde a mesma vive, bem como o contexto dos requerentes à sua guarda, incluindo genitores, parentes e não parentes, em busca de sugerir as melhores opções de inserção ou reinserção familiar para seu crescimento saudável, para que assim ela possa exercer o seu direito de ser plenamente criança.

Palavras-Chave: Laudos Antropológico; Perícia Antropológica; Criança Indígena.

Introdução

Este trabalho trata-se de uma reflexão acerca da emergência das perícias antropológicas em processos de medidas de proteção e/ou adoção de criança indígena, trazendo à tona dois casos de adoção de criança guarani-kaiowá em que os autores atuaram como peritos. A emergência da atuação como peritos nestes casos se justifica pela espécie de “tradutor cultural” em defesa de sujeitos vulneráveis (a saber, a criança) para que o juiz ou a juíza possa determinar o melhor destino para que ela vivencie sua infância e seu crescimento enquanto sujeito produtor de cultura, da melhor maneira possível.

Estamos considerando, portanto, o que Clarice Cohn (2005) já vem nos ensinando sobre Antropologia da Criança, que se requer que leve a sério o sujeito produtor de cultura

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

que a criança é, a sua completude enquanto ser humano. Ademais, é importante ressaltar que existem modos particulares para se compreender o que é ser criança em cada cultura, o que novamente justifica a urgência dos laudos antropológicos em casos como os de adoção, para que a Justiça do Estado Brasileiro não venha a ferir essas formas particulares de ser criança, e ainda mais, para que possa garantir-lhes seus direitos enquanto tais, e enquanto grupos étnicos.

Tradicionalmente a justiça ouvia apenas os adultos em processos de adoção de crianças indígenas. Com a emergência dos laudos antropológicos, surge a oportunidade em trazer de volta, também neste campo jurídico, o protagonismo da criança, tendo em vista ser ela o centro do processo de adoção.

Um dos pontos sobressaltados nos dois casos aqui observados de um ponto de vista antropológico, nos ajuda a encontrar pistas sobre quem são essas crianças Guarani e Kaiowá. Sua existência está estabelecida primeiro, dentro de relações sociais muito precisas: *che ypyky kuera*, seus parentes mais próximos. A constituição de seu corpo e de sua substância vital (que chamaríamos de “alma”) que lhe formam uma Pessoa Guarani e Kaiowá, dependem dessa troca de cuidado, carinho, afeto e substâncias (tais como os alimentos oferecidos). Muito mais que o apelo genético, são esses os fatores que fazem a criança crescer com “saúde mesmo”, vigorosa, *teko porã*. E por isso, salientam os Guarani e Kaiowá, a importância da criança se levantar perto de seus parentes mais próximos.

Para seguirmos com nossa reflexão, novamente lembramos de Cohn, ao chamar atenção sobre a necessidade do diálogo interdisciplinar, e ao que nos cabe neste momento, especificamente, com as ciências jurídicas e com as políticas públicas. Em suas palavras: *“Se é certo que a pesquisa antropológica, como toda pesquisa científica, não deve ser unicamente pautada pelas questões sociais, ela no entanto pode ser realizada para dar conta de problemas específicos”* (Cohn, 2005, p. 25). Nos casos analisados em seguida, foram preservadas a identidade de todos os envolvidos, alterando seus nomes. Os métodos utilizados para a realização das Perícias da qual este artigo é seu resultado reflexivo, foi o trabalho de campo, o método de genealogia, e o histórico de vida (história oral), além do levantamento bibliográfico.

Caso 1

O Caso 1 teve início no ano de 2019, quando uma mãe de origem Kaiowá, foi encontrada “amanhecida” na rua, isto é, passou a madrugada na rua, alcoolizada, junto ao

seu filho, com cerca de dois anos, na época, após uma série de eventos de brigas, envolvendo álcool, drogas ilícitas e violência doméstica. Flávia, esta jovem mulher, segundo relatos ao longo do processo judicial que a envolve, por possuir problemas com álcool, não era aceita dentro de sua família, e por isso, vivia junto a família de Antônio, seu companheiro e pai de Pedro, que possui os mesmos problemas relacionados a violência doméstica, álcool e substâncias ilícitas. Pedro, filho de Flávia e Antônio, foi recolhido e encaminhado a uma casa de acolhimento. Posteriormente, Flávia teve mais um filho, e este ela mesmo entregou àquela casa de acolhimento.

Por intimação da Justiça, começamos nossa pesquisa no escritório da FUNAI, em Caarapó, com o servidor Arnaldo, que pesquisou em seu sistema dados sobre os genitores da criança de nome Pedro. Não encontrando, indicou que fôssemos até o CRAS da Terra Indígena Teykuê obter informações da parentela da mesma. Com ajuda da agente indígena Fernanda, nos foi indicado um casal acolhedor, bem quisto pela comunidade, que poderia receber Pedro em sua família: Anita e Gustavo, que vivem na Aldeia Teykuê.

Encontramos Anita em sua casa, com seus parentes, incluindo uma menina que foi adotada por ela recentemente, Diana, de 10 anos de idade, e que é parente de Gustavo, que não estava presente. Diana estava, na época, estudando no 4º ano, e entre os parentes que se encontravam na casa, era a única que estava trabalhando em serviço doméstico (lavando roupa). Anita é Kaiowá, falante no guarani e na língua portuguesa, tivemos facilidade em compreendê-la e em ser por ela compreendidos. Sua casa é de alvenaria (isto é, tijolos, cimento, telha de amianto), possui amplo quintal, limpo e organizado, que pressupõe alguma harmonia social, cuidado e zelo pelos familiares. Anita demonstrou interesse em acolher Pedro, filho de Flávia, em sua família, sobretudo por ser menino, já que adotou recentemente uma menina.

Embora a família de Anita apresente ser de boa índole, Pedro não possuía qualquer vínculo de parentesco com ela, o que pode configurar, em algum grau, o que os indígenas tem chamado de “adultização” da criança, tornando-a mais responsável pelas tarefas domésticas que os demais parentes que estejam mais próximos geneticamente ou por aliança. Mesmo assim, tratava-se de uma opção para inserir a criança em um seio familiar.

Retornando à cidade, fomos até o Polo Base Caarapó, da SESAI, e verificamos com Denise (responsável administrativa) que as últimas informações sobre os genitores de Pedro, estariam em seu sistema de dados como “ausentes” – possivelmente em

penitenciária. Sobre sua avó paterna, constataram que ela saiu da Aldeia, para a cidade, não sendo possível encontrá-la. Mesmo assim, como constataram, com a possível soltura de Flávia e Antônio, mesmo que vivendo com sua avó Fátima, haveria risco de Pedro viver em um ambiente inseguro e de violência, visto que Antônio, filho de Fátima, vive com ela.

Fomos então à Terra Indígena Rancho Jacaré, procurando por Márcio e Carolina, solicitantes interessados na guarda de Pedro. Chegando lá, encontramos Carolina com o irmãozinho de Pedro, Bernardo por volta de seus dez meses de vida, em seu colo, recém chegado em sua casa. Carolina é filha de Kaiowá e de Kadiwéu, se identificando mais com a etnia Kadiwéu; é também falante do Kadiwéu, Guarani e na língua portuguesa, compreendendo bem e sendo bem compreendida nesta última. Não pudemos verificar qual o grau de parentesco por parte de Márcio com Pedro e seu irmão. Carolina, contudo, afirmou ser prima de segundo grau de Flávia, por parte de mãe.

Segundo Carolina, o Bernardo chegou em sua casa no dia anterior à nossa visita. Em suas palavras, ele se alimentou bem, dormiu bem, “não estranhou”. Carolina estava emocionada, e o bebê parecia bem tratado por ela. A casa de Carolina é feita de alvenaria (tijolo, cimento, telha de amianto), com uma pequena varanda coberta de sapé (cobertura tradicional).

Márcio, seu esposo, é Kaiowá. Não pudemos falar com ele, pois estava trabalhando. Segundo Carolina, Márcio trabalha como diarista nas fazendas ao redor. Além disso, é pastor de igreja. Não foi possível constatar se fala e compreende bem a língua portuguesa.

Carolina contou que ela não pode ter filho, por constituição genética, mas sempre teve vontade de ser mãe. Disse ainda, que ela foi filha adotiva, sofreu muita violência e exploração na sua infância, por isso ela sente muito pelas crianças que sofrem violência e/ou abuso, e tem vontade de criá-los para dar um destino diferente a elas. Por isso seu desejo de adotar Pedro e seu irmãozinho, Bernardo. Este último, na ocasião, Carolina já estava para assinar sua guarda.

Caso 2

Os acusados, pais de Bruna, Senhor Ricardo e Helena, são indígenas, da etnia Guarani-Kaiowá, são falantes da língua guarani-kaiowá. Ricardo apresentou maior facilidade em comunicar-se na língua portuguesa, enquanto Helena parecia ter maior

dificuldade. Moram em uma casa de alvenaria (tijolo, concreto, e telha de barro). O quintal estava limpo, e havia pequena plantação horticultora, o que indica que no ambiente predomina atenção nos cuidados domésticos e harmonia social.

Segundo nos foi informado, pelo CRAS indígena da Aldeia Teykuê, a família é bem quista, não há nenhuma crítica ao casal. Beto é um homem trabalhador, trabalha em uma usina. A empresa exige testes e exames toxicológico a cada 6 (seis) meses, fazendo com que seus trabalhadores se mantenham longe do álcool e das drogas para continuar na empresa.

Helena é bem quista pela comunidade. Trabalha em casa, nos afazeres domésticos e cuida da sua pequena plantação. Por não se comunicar bem em português, conversamos mais com Ricardo, que nos deu o seu relato sobre o caso da menina Bruna.

Segundo ele, no dia 24 de dezembro, foram comemorar a véspera de Natal na casa de sua sogra, Renata que mora na proximidade (dentro do mesmo Território Indígena). Neste dia, como relatou, eles tinham bebido um pouco, dado a data de festividade. Ao retornarem da casa de sua sogra, no meio do caminho viram uma “gangue”, onde as pessoas estavam bêbadas e portando armas (facões). Para chegar até sua casa, deveriam passar por eles, mas não poderiam fazer isso com uma criança de dois anos no colo, os pais de Bruna não queriam arriscar sua vida. Por isso, pediram à uma vizinha, que mora entre a sua casa e a de Renata (avó materna) para deixar Bruna, que já dormia, em sua casa, em segurança. Depois disso, seguiram para sua casa, e tendo de correr da gangue, que os seguiram e chegaram a atingir Ricardo com facão, em suas costas. Contudo, Ricardo e Helena conseguiram chegar em casa sem maiores ferimentos. No dia seguinte, quando foram buscar Bruna, ela já não se encontrava na casa de sua vizinha.

Seguiu-se que foram acusados de abandono de menor e de alcoolismo. Ricardo, que nos comunicava seu relato, apresentou-se emotivamente afetado. Argumentou que se realmente fosse alcoólatra, não poderia continuar trabalhando na usina, uma vez que exigem exames toxicológicos. Mesmo assim, ainda que se sentindo ofendido pelas acusações contra sua pessoa, aceitou fazer os tratamentos do CAPS contra o alcoolismo, acreditando que assim poderiam ter Bruna de volta. Sentiu-se, entretanto, enganado e desassistido, pois fizeram tudo o que estava ao seu alcance para que Bruna voltasse para casa e nada lhes foi feito.

Quanto ao que o acusaram, entre seus pares, a sua paternidade, ele argumenta que quando Helena estava solteira, andou saindo para festas e bebendo, e acabou

engravidando, não podendo reconhecer o genitor. Ricardo e Helena começaram a se relacionar quando Bruna tinha poucos dias de vida. Por isso, Ricardo afirma que fez de tudo para fazê-la crescer, pois “pai é quem cria”, e disse ainda que “ninguém ajuda, só fala mal”. Ambos, pai e mãe de Bruna demonstraram vontade e esperança de ter sua filha de volta, principalmente porque recebem notícias de que Bruna está sendo maltratada pela esposa de seu avô.

Helena, mãe de Bruna, ainda, encontrava-se gestante na ocasião da visita técnica da perícia. Ela demonstrou vontade em deixar Bruna próxima do irmão, para que possam crescer e conviver juntos. Outro fato importante que foi constatado, é que há, sim, parentes próximos a família materna de Bruna na Terra Indígena Teykuê. É o caso de sua avó materna, mãe de Helena, que vive próxima a casa dos pais da criança.

Fomos até a casa de Renata, avó materna de Bruna, que também mora na Terra Indígena Teykuê, nas proximidades da casa de Ricardo e Helena. Renata, também Kaiowá, não fala em português, apenas o guarani. Renata mora em uma casa de alvenaria (tijolo, concreto e telha de barro), tem um quintal limpo, e pequena plantação horticultora. Renata é separada do pai de Helena, e pudemos notar que há um conflito velado, dado a desestruturação familiar. Renata questiona a paternidade de Bruna, demonstra não gostar do genro, e reconta a história de que Ricardo e Helena abandonaram Bruna na estrada. Ao mesmo tempo, preocupa-se com a neta, pois tem notícias de que a criança está sendo maltratada, que apanha de Marlene (madrasta de Helena), que não é sua verdadeira avó, e que a criança é obrigada a fazer os serviços domésticos da casa. Renata tem desejo de cuidar de sua neta, Bruna.

Viajamos até Amambai para ver a condição da criança Bruna, e conversarmos com ela e seus avós. Tivemos dificuldades para localizá-los. Não somente isto, as informações estiveram desencontradas: 1) Ao ligar, e informar que a nossa visita era é uma visita técnica para saber de Bruna, disseram que Marlene não se encontrava, tinha saído para fazer visita a uma amiga; informação desmentida pouco depois, afirmando que se encontrava e nos aguardava. 2) Ao chegarmos próximos à sua casa, no ponto de referência informado, tentaram nos fazer desistir de encontrá-los, dizendo que Marlene estava com a perna machucada, e que não poderiam nos encontrar. Insistimos um pouco mais a nos ensinar como chegar até sua casa, e só então, Carlos, avô materno de Bruna, nos encontrou no caminho e nos direcionou até o local de moradia da família.

Chegando lá, não somente os avós e a menina nos aguardavam, mas toda a parentela. Sentados em cadeiras no quintal, pareciam tensos com nossa visita. Carlos e Marlene são Guarani-Kaiowá, falantes do guarani e compreendem/falam bem a língua portuguesa. Carlos recebe aposentadoria, e Marlene vem recebendo auxílio/bolsa família do Governo Federal, justamente pela presença/acolhimento de Bruna. A casa, diferentemente da casa de Ricardo e Helena, e de Renata, não é de alvenaria, mas lonas improvisadas e a cobertura de sapé. O quintal estava sujo, pouco cuidado.

Conversando com Carlos e Marlene, replicaram a narrativa do abandono de Bruna, afirmaram que Helena não a procura e não demonstra interesse em criá-la. Bruna está matriculada na Escola Guarani, longe da casa de seus avós (a Escola Panduí fica muito mais próxima, sendo o ponto de referência de sua casa), no 1º ano. Não há crianças da sua faixa etária na parentela de seus avós. Carlos e Marlene questionam a paternidade de Ricardo, dizendo que ele só registrou em seu nome depois que Bruna já estava com eles.

Quanto a Bruna, tentamos conversar com ela, mas não deixaram. Marlene, cada vez que eu tentava conversar com a criança, dizia que a mesma tinha medo e não falava – dizia isso enquanto batia uma escova de cabelo em sua própria perna. Bruna afirmou que a menina não compreende a língua portuguesa, contudo, a menina pareceu compreender às pequenas perguntas (por exemplo, “aceita uma bala?”) acenando a cabeça para “sim” ou “não”.

Ao telefone, Rosana, a vice-Cacica (vice-liderança) da Aldeia disse estar sendo notificada sobre a suposta violência da qual Bruna vem sofrendo na aldeia de Amambai. Segundo ela, tem sido notificada dos mal tratos, que ela vem apanhando e trabalhando nos deveres de casa, não lhe sendo permitido o momento de brincar, ou seja, de ser criança. Ainda, conforme ela, algumas famílias que adotam crianças acabam por transformá-las em mini-adultos, e é o que aparentemente tem se dado com a criança Bruna. Com isto, Rosana é favorável que a pequena Bruna retorne a sua aldeia de origem, especialmente a casa de seus pais, Ricardo e Helena.

Os Casos de Adoção Guarani e Kaiowá

Para os Guarani e os Kaiowá, como explica a etnologia indígena acerca destas etnias, há o entendimento de que uma pessoa só é reconhecida socialmente dentro de um grupo doméstico, em convivência continuada com seus parentes mais próximos. Entre os

Guarani e Kaiowá “*che ypyky kuera*” é como chamam o grupo de parentes próximos. Como explica Levi Marques Pereira, renomado antropólogo que estudou as relações de aliança e parentesco entre os Guarani e Kaiowá:

Che ypyky kuera é como o Kaiowá se refere ao grupo de parentes próximos, reunidos em torno de um fogo doméstico, onde são preparadas as refeições consumidas pelos integrantes desse grupo de co-residência. Numa primeira acepção, ypy significa ‘proximidade’, ‘estar ao lado’, ressaltando o fato da convivência íntima e continuada. O termo pode significar ainda ‘princípio’ ou ‘origem’. Assim, a expressão che ypyky kuera retém os dois sentidos do termo ypy, referindo-se aos ascendentes diretos, com os quais se compartilham os alimentos, a residência e os afazeres do dia-a-dia, e denota também proximidade, intimidade e fraternidade, ponto focal da descendência e da ascendência. É uma instituição próxima daquela descrita pelos antropólogos como família nuclear mas é necessário apreendê-la dentro do campo problemático das instituições sociais kaiowa, dando especial atenção para sua composição e operacionalidade. Por esse motivo, é preferível utilizar o termo na língua guarani ou traduzi-lo como ‘fogo doméstico’, já que enfoca a comensalidade e a força atrativa do calor do fogo, que aquece as pessoas em sua convivência íntima e contínua. Em certo sentido, é uma noção próxima a nossa ideia de lar, cuja origem linguística se remete à lareira, enfatizando a força atrativa e protetora do fogo (Pereira, 2008, p. 182).

Ainda, segundo Pereira, o fogo doméstico constitui a unidade sociológica mínima no interior do grupo familiar mais extenso (a parentela), que é composta por vários fogos e interligado por relações de consaguinidade, afinidade e/ou por aliança política. Para qualquer pessoa, mas em especial para as crianças, “*o pertencimento a um fogo é pré-condição para a existência humana entre os kaiowa*” (Pereira, 2008, p. 185), o que quer dizer que, para os kaiowa, é impensável a condição de saúde e mental fora da socialidade afetiva que ocorre no círculo de parentes próximos: “*No fogo deve prevalecer a amabilidade, as pessoas devem se sentir confortáveis e à vontade umas com as outras, quando isto não ocorre o fogo se dissolve*” (Idem, p. 185).

O que os Kaiowá chamam por fogo doméstico é, idealmente, composto por um homem, sua esposa e seus filhos e filhas solteiros contudo, empiricamente o modelo se complexifica devido a existência de significativas variações. Uma destas variações é a existência da presença dos chamados “guachos”, que são os filhos adotivos, aparentados ou não. Segundo Pereira, o guacho é sempre um solteiro órfão ou filho de casais

separados. O antropólogo apresenta as formas e variações da unidade mínima familiar kaiowá da seguinte maneira:

Das variações quanto à composição acima enunciadas, infere-se que o fogo doméstico reúne pessoas ligadas por três tipos de relações parentais: a) aliança, pelo laço de conjugalidade que une marido e esposa; b) descendência, pelo laço que une pais e filhos e; c) e uma relação de pseudo-parentesco, através da instituição da adoção de crianças, presente na maioria dos fogos domésticos e quase necessária no fogo dos líderes políticos e religiosos (Pereira, 2008, p. 184).

Com isso, é possível averiguar que a prática da adoção de crianças é um fato presente na cultura kaiowá, contudo, não sem implicações significantes. Historicamente, como demonstrou o historiador e antropólogo Antônio Brand (2007) e Silvana Nascimento (2020), houve um aumento significativo do número de filhos guachos entre os Kaiowá, o que em seu estudo mostrou-se associado a desintegração familiar, sobretudo a separação de casais.

No caso de orfandade ou de casamento desfeito, entre os Kaiowá as crianças envolvidas são distribuídas entre as pessoas do grupo doméstico, sendo a primazia dos avós maternos e em seguida, dos tios maternos. Nestas condições, é possível manter uma relação de educação com afeto e respeito a infância da criança kaiowá. Contudo, quando ela é adotada por parentes mais distantes, há uma tendência de “adultização” da criança, através de uma educação mais rígida, muitas vezes agressiva, e ainda tornando a criança responsável por deveres domésticos muito superior aos outros componentes do fogo, o que quer dizer, exploração do seu trabalho. Por isso, a autora defende:

Dentre as várias possibilidades de transferência da criança que não possa permanecer com seus genitores, a considerada ideal em relação à sua educação é junto aos avós, preferencialmente maternos. Quanto maior o distanciamento da criança dos seus parentes de origem, maior é a possibilidade de ela vir a enfrentar uma educação mais rígida. (Nascimento. 2020, p. 60).

Portanto, é possível averiguar que a solução dada pelos kaiowá para este problema, isto é, da adoção da criança em vulnerabilidade, através do seu direito consuetudinário, não está distante do que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo nº 28, quanto à escolha de uma família substituta, respeitada a qualidade de exceção, ou seja, quando não é possível o retorno da criança em seu seio familiar:

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

Há uma situação delicada quando tratamos da adoção da criança indígena, de um modo geral. Em uma reunião junto ao CRAS na Terra Indígena Teykue (Amambai/MS), do qual participamos em agosto de 2023, os agentes indígenas bem como não-indígenas evidenciaram uma situação presente nas adoções, quando feitas por parentes distantes da criança: o interesse econômico que a criança fornece, pela Bolsa Família que é transacionada pela sua presença na família, não permitindo que o valor do auxílio seja direcionado direta ou indiretamente à própria criança. Além disso, também é presente, nestes casos, possível exploração do trabalho doméstico infantil, uma violação do direito à infância. Como narrado pelas agentes indígenas, é uma forma de “adultização” da criança, tornando-a responsável por todo ou quase todo o trabalho doméstico da família adotiva, muitas vezes perdendo o direito de brincar como criança.

Desta maneira, no Caso 2, como procuramos evidenciar no Diagrama de Parentesco de Bruna, na Perícia, a senhora Marlene não possui vínculo efetivo ou afetivo com a criança (ela é esposa de seu avô materno, mas não sua avó materna). A inserção da menina pode ser, dentro desta família, considerando os aspectos de sociabilidade na adoção de crianças Kaiowá, como acima explicitado, marginalizada, senão exploratória ou de violência à sua infância.

Por isso, constata-se que, no Caso 1, por haver algum grau de parentesco, sobretudo pelo lado materno, entre Carolina e Pedro, pela demonstração do desejo pela maternidade, e de sentimento de afabilidade por parte dela, em criá-los como seus filhos que não pôde ter por via natural, acreditamos que Pedro e Bernardo tem chances de obterem tratamento melhor nesta família, que na família do casal acolhedor Anita e Gustavo, pois mesmo que pareçam de boa índole, já dispõem de uma filha adotiva, que mantém vínculo de parentesco, diferentemente dos meninos com eles, podendo haver, por assim dizer, tratamento diferente dos demais dentro da família.

Já no Caso 2, é certo considerar sobre a paternidade de Ricardo, questionado pelos interessados na adoção de Bruna, a Etnologia brasileira tem demonstrado como a afiliação entre os povos indígenas não é um dado de genética ou documentação, antes mesmo é questão de consubstancialidade e afeto, o que quer dizer que, as pessoas envolvidas na alimentação e cuidados com a saúde de uma criança, desenvolve uma relação de afinidade

e parentesco. No caso de Ricardo e Bruna, temos a seguinte situação: sem ter um genitor definido (Helena engravidou quando solteira), Ricardo assume a paternidade de Bruna quando ainda bebê, por volta dos dois meses de vida. Assim como ele afirma, ajudou fazê-la crescer, isto é, a alimentou e a cuidou, o que torna Bruna sua filha por afinidade, e este fato não é menos importante que a genética ou documentação da criança.

Considerações Finais

Diante da complexidade que é fazer um laudo antropológico em contextos de diferentes interesses e realidades que envolvem crianças, e a possibilidade de dar “luz” ao conhecimento do juiz sobre vidas de crianças indígenas, respeitada suas diferenças étnicas, que apenas o antropólogo profissional pode atuar nestas traduções ou aproximações culturais, percebemos a importância de estar fazendo antropologia aplicada, apontando um possível destino melhor às crianças em situação de vulnerabilidade.

Contudo, se via de regra, “a justiça é lenta”, demorando demasiadamente até que o processo judicial considere a intimação do perito atuante na área de antropologia, outro empecilho tem sido a atração destes profissionais, uma vez que não tem sido uma classe muito bem valorizada dentro da Justiça: a remuneração é quase simbólica, e muitas vezes, demoram-se anos para receber o pagamento pelo trabalho, pois via de regra, recebe-se apenas após o encerramento do Processo Judicial do qual se fez a perícia, o que vem desestimulado a categoria.

Mesmo os profissionais que já possuem alguma fonte de renda, é preciso conciliar o trabalho fixo, muitas vezes a própria docência e/ou pesquisa, com viagens longas, investindo uma boa quantia para que se possa realizar a perícia, e ainda gerenciando agendas com a entrega dos laudos, mais um ponto que vem desestimulando os antropólogos. Entretanto, demandas como estas relatadas, além das criminais, não param de crescer, e compreendemos a urgência a necessidade de as crianças serem ouvidas e vistas sob o olhar da antropologia para que possam ser apreciadas todos os seus direitos enquanto criança indígena.

Acreditamos que, com a valorização do antropólogo enquanto profissional, atuando dentro da Justiça ou como seu parceiro, não apenas a categoria seria avantajada, mas principalmente a Justiça, e sobretudo crianças indígenas que vivem em situação de

vulnerabilidade, veriam um fortuito desenrolar dos processos de adoção, que por si só, já é muito devagar.

Referências Bibliográficas

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2005.

DE OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever**. Revista de antropologia, p. 13-37, 1996.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora, 1989.

MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do pacífico ocidental**. Ubu Editora LTDA-ME, 2018.

NASCIMENTO, S. J. **Socialização das crianças indígenas kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas. Universidade Federal de Grande Dourados. Dourados/MS. 2013.

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. **Circulação de crianças guarani e kaiowá: entre políticas e moralidades**. Tese de Doutorado em Antropologia Social, UFRS. Porto Alegre, RS, 2020.

PEREIRA, Levi Marques. (2002). **No mundo dos parentes: a socialização das crianças adotadas entre os Kaiowá**. In: SILVA, Aracy Lopes da Silva; MACEDO, Ana Vera L. da Silva; NUNES, Angela (Orgs.). Crianças Indígenas: NASCIMENTO, S J. Indígenas crianças: tensões entre agentes..., pp. 24-32 Ensaio Antropológico. São Paulo: Global.

PEREIRA, Levi Marques. (2008). **A socialidade na família Kaiowa: relações geracionais e de gênero no microcosmo da vida social**. Temáticas, 16(31), 177-201

PEREIRA, Levi Marques. (2009). **A criança kaiowa no seio da família uma abordagem preliminar das relações geracionais e de gênero no microcosmo da vida social**. In: OLIVEIRA, Lindamir C. V.; SARAT, Magda Orgs.). Educação infantil: história e gestão educacional. Dourados: Editora da UFGD.

RIVERS, William HR. **O método genealógico na pesquisa antropológica. A Antropologia de Rivers**. Campinas: Editora da Unicamp, p. 51-67, 1991.